

240 (006)



15/1 Janeiro



240

1919

Fls. 1

# Juizo Federal na Secção do Paraná

1640

Escrivão

Plaisant

## AÇÃO ORDINARIA

- Gaspar Ribeiro & Compe:

A.A.

- João P. Joanidis:

R.

## AUTUAÇÃO

Ao 8 quinze dia<sup>s</sup> do mez de Janeiro do  
anno de mil novecientos e desenove nesta cidade de Co-  
ritiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo a petição com  
despacho que adiante se ve e mais documentos  
do que, para constar, faço esta autuação. --Eu, Paul Plaisant

*Paul Plaisant*

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

14  
2  
Illm<sup>o</sup> Exm<sup>o</sup> Sr. Dr. Juiz de Direito Federal da Secção do Paraná

de em

P. I. 917



Ribeiro

Dizem Gaspar Ribeiro & Comp. que elles Supta São credores de João P. Joanidis, Commerfiantes estabelecidos em Paranaguá, da quantia de 612\$100, proveniente de venda de mercadorias que ao mesmo fizeram. E como não tenham podido haver pelos meios amigaveis o seu pagamento, querem proppr contra elle uma acção ordinaria na qual provarão:

1º

Que elles Supta, attendendo a pedidos commerciaes do Supd, remetteram-lhe por diversas vezes mercadorias do ramo do commercio dos Supts., Doc. Juntos:

2º

Que tendo remmettido em outubro de 1917, pelo vapor Itapuhy, 5 canudos de queijos, em Novembro pelo Itaquera, outros 5 canudos, no mesmo mez mais 5 canudos, e em dezembro igual quantidade, fez acompanhar as duplicatas do conhecimento de embarque, dos respectivos saques, conforme é costume, sendo os conhecimentos remettidos aos compradores, e os saques á agencia do Banco do Brazil nesta cidade..

3º

Que até Abril de 1918, não tendo o Supd. querido acceitar os saques, o agente do Banco fez protestar o primeiro delles em Paranaguá, conforme se vê pelo respectivo instrumento junto, Nada tendo o saccado respondido á interpellação sobre o motivo por que não pagava

Que assim sendo, o Supd. está a dever aos Supts a quantia de 612\$ 100, preço das mercadorias e despesas conforme as notas e notas parciais juntas.

Por isso os Supts. requerem o P

PP. a V. Ex. que seja servido ordenar a expedição de precatoria afim de ser o Supd. citado para vir á primeira audiencia que se seguir á apresentação de precatoria devidamente cumprida a este juizo, vêr se lhe propor uma acção ordinaria na qual os Supts. pedirão o pagamento da referida quantia, com os juros da mora e custas, ficando logo citado para os termos ulteriores da acção até final sentença e sua execução, devendo ser o Supd. afinal condemnado a pagar a quantia pedida e custas, tudo sob pena de revelia.

E.R.M.

OS requerentes protestam por exame de livros, inquerição de testemunhas da terra e de fora por carta de inquerição, pelo depoimento do R., junção de documentos e demais provas em direito permissidas.

Coitihé 19 de Janeiro de 1919

de Raphael d'Aguiar

com vinte documentos,





# Gaspar Ribeiro & Comp.

80, RUA DO ROSARIO, 82

CAIXA DO CORREIO, 865

COPIA

Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 1917

End. Teleg. "GASPAR"  
Codigo "RIBEIRO"

Ilm. Snr. João P. Joanidis

Paranaguá



Prezado amigo e Snr.

Confirmamos nossa ultima de 20 de corrente e sem favor seu a que devamos resposta, entregamos-lhe incluso o conhecimento do embarque que hoje fizemos pelo vapor "Itapuhy" para esse porto á sua ordem, referente ao seu estimado pedido anterior que contamos chegue a seu perfeito agrado.

DEBITO:- Em sua apreciada conta registramos a quantia de Rs. 153\$000 total da factura que tambem annexamos.

SAQUE:- Contra o bom amigo movemos um á vista e a favor do Banco do Brasil no valor de Rs. 153\$000 para o qual contamos com o seu costumeado muito bom acolhimento.

Sollicitando a continuacão de suas novas e valiosas ordens muito agradecemos e com elevada estima e consideracão nos subscrevemos

De V.S.

Amigos e obrigadissimos  
(a) GASPAR RIBEIRO & C.

*Comatela 11 de 7º de 1918*  
*H. P. P.*



COMMISSARIOS DE CAFÉ E MAIS GENEROS DO PAIZ

CASA FUNDADA EM 1890

CENTRO DO COMMERCIO E INDUSTRIA  
 - DO -  
 RIO DE JANEIRO  
 ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL  
 Sala 11—Sobreloja  
 66, RUA 1ª DE MARÇO, 66  
 Expediente das 10 ás 17 horas



TELEPHONE NORTE 2411

Procuração bastante que

outorgam

*Gaspard Libeiros*

estabelecido s. Junta Capitalaria do Regio n.º 80 x 82,

representados pelo socio Joaquim Tacheco Guimarães, solteiro, que esta escrevem assignam, ao seu bastante procurador D. Sampulho de Assumpção brasileiro Advogado, Lente da Universidade de Curitiba, todos os poderes gerais para o foro, em qualq. instancia, e especiais de affirmação, substabelecimento a lei da impressora abaixo ratificado, como se fossem de proprio punho, especialmente para a cobrança amigavel ou judicial da importância de seiscentos e doze mil e cem reis que thus deve João P. Joanides, estabelecido em Parangará, podendo ainda propor qualq. acção, oppor defesas e excepções; pedir medidas assecuratorias, inquirir, reinquirir testemunhas e contestal-as; requerer fallencias, seguindo os processos em todos os seus termos ou incidentes; aceitar ou rejeitar concordatas, acompanhando-as até final; promover a verificação de creditos, impugnar os que não forem legaes, comparecer em assembléas de credores, votar, ser votado; destituir syndicos e liquidatarios; proceder criminalmente contra o fallido, assignando a queixa ou denuncia, offerecendo libello, produzindo provas; defender e contestar quaesquer privilegios; aggravar, embargar e interpor todos os recursos legaes, praticar os demais actos necessarios ao mandato por esta conferido, embora aqui não especificados e, finalmente, substabelecer.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 1918  
*Gaspard Libeiros*



*Alf. Gaspard*  
*Pituaçu*

*Ri 33 de Junho de 1918*  
*Alf. Gaspard*  
*Alf. Gaspard*



*P. Oliveira*

# Republica dos Estados Unidos do Brazil

Estado do Paraná



Cidade de Paranaguá

## Leonidas Cesar de Oliveira

1.º Tabellião Vitalicio

INSTRUMENTO DE PROTESTO de ..... uma Letra de Cambio .....  
dado a favor de Elysio Pereira & Comp. ....

SAIBAM quantos este publico instrumento de protesto virem, que no anno do  
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e ..... dezoito ..... nesta cidade de  
Paranaguá, aos ..... quatro ..... dias do mez de Abril ..... em meu cartorio  
compareceram os Srs. Elysio Pereira & Comp. estabelecidos nesta praça de  
Paranaguá. *X*

conhecido de mim tabellião, do que dou fé, e por elle ..... me foi apresentada para ser protestada por  
falta de acceite e paguo dia em que apontei, a Letra de Cambio  
do théor seguinte N° 450. Rs. 153\$000. Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 1917.  
A vista pagará V. Mce por esta nossa unica via de Letra de Cambio ao Ban-  
co do Brazil ou á sua ordem, a quantia de cento e cincoenta e tres mil re-  
is. Valor de Nossa factura desta data e no dia do vencimento faá prompto  
pagamento em moeda corrente. Ao Illmo Sr. João P. Joanides. Rua Friscilliano  
Correa n° 5. Paranaguá. Gaspar Ribeiro & Comp. (a margem sobre estampilhas  
federaes do valor de quatrocentos reis estava:) Paranaguá, 1º de Abril de  
1918. O Tabellião: Leonidas Cesar de Oliveira. (no verso estava:) Pague-se  
á ordem dos Srs. Elysio Pereira & Comp. Valor para cobrança. Curityba, 14  
de Novembro de 1917. Pela Agencia do Banco do Brazil. (estavam duas assig-  
naturas.) Ap. L.º. N.º. 9 Fls. 95. Paranaguá, 1º de Abril de 1918. Em test. (estava  
o signal publico) da verdade. Leonidas Cesar de Oliveira. "Certifico haver  
intimado aos sac, digo, ao sacado João P. Joanides para pagar a importancia  
da referida Letra de Cambio ou dar o motivo porque não o fazia, nada tendo  
respondido. *X*

Scientes os portadores de todo o occorrido, por elles me foi dito que protestava m  
haver do sacado João P. Joanides \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ ou de quem mais direito tiver, toda a  
importancia da referida Letra De Cambio \_\_\_\_\_ com custas, perdas, despezas  
legaes, premios, e mais interesses da lei e estylo Commercial. E eu Leonidas  
Cesar de Oliveira, Primeiro Tabellião de Notas desta cidade de Paranaguá  
subscreevo e assigno com o apresentante da mesma Letra de Cambio  
e testemunhas abaixo, moradores n'esta cidade, aos quatro dias do mez de Abril  
de mil novecentos e dezoito. &

Eu Test. *P. da Silva*  
Leonidas Cesar de Oliveira

O Apresentante *Episio Durães*

Testemunha *Wagner Nunes Baraúza*

» *José J. Giglio*

Lançado a fls. *95* do Livro N.º *10*

Paranaguá, *4 de Abril* de 1918

*Leonidas Cesar de Oliveira*



*protestada por falta de pagamento*



N.º 450



Vencimento \_\_\_\_\_

Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 1917

Rs. 153\$000

A vista ----- pagará --- Vm.º por esta nos-  
sa unica ----- via de Letra de Cambio ao Banco do Brasil ou á sua ordem -----

a quantia de Cento e cinquenta e três mil reis -----

Valor de nossa factura desta data -----  
e no dia do vencimento fara o prompto pagamento  
em moeda corrente -----

À Illmº Sr. João P. Joanidis  
Rua Prisciliano Corrêa, 5

PARANAGUA



*Gaspar de Almeida*

SIGNAÇÕES

RO & C.

ARIO, 82

Teleg. GASPAR

DE JANEIRO

REIS 3000

CAFE

REG. 1000

MARCA REGISTRADA



Pague-se á ordem dos Snrs.

Elysio Pereira & Cia,

Valor para cobrança.

Curitiba, 14 de Setembro de 1914.

Pela Agencia do Banco do Brasil

*W. do ...*

Ap. L.º N.º 9. N.º 95

Paraguá, 1.º de Abril de 1918.

Em test. P.º do ...

Leonidas Cesar de Oliveira



69





# Gaspar Ribeiro & C.

COMISSÕES E CONSIGNAÇÕES  
CASA FUNDADA EM 1890

Commercio em grosso de: Toucinho, Banha, Manteiga, Queijos de Minas, Cereaes, etc.

80. RUA DO ROSARIO, 82

Endereço telegraphico "GASPAR" --- CAIXA DO CORREIO, 865 --- Codigo "RIBEIRO"

COPIA

Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 1917

*Factura* do seguinte que por ordem, conta e risco do

Sr. João P. Joanidis

de Paranaguá

remettemos pelo vapor "Itapahy" em frigorifico

para esse porto

a entrega do mesmo.

Pagavel contra saque á vista.

J.P.J./1	3	Canudos com 30 queijos	a 2\$700	81\$000
/2	2	" " 26 "	a 2\$200	57\$200
		Carreto, frete, despacho, capatazias, sellos e seguro		14\$800
				<u>Rs. 153\$000</u>

Costado 15 de  
2 1917  
Ribeiro





## Condições

- 1ª—A Companhia não responde por casos fortuitos, de força maior, fortuna de mar e accidentes da navegação; por factos imprevisos providos dos Governos, ou imputaveis a inimigos, corsarios, piratas, ladrões de mar ou terra; por barataria, erro, culpa e negligencia do capitão, pilotos, marinheiros, pratico ou qualquer pessoa a bordo ou a serviço da embarcação; por diminuição, extravio, perdas, e avarias devido a vasamento, quebra, má acondicionamento dos volumes, ausencia ou extinção de marcas, numeros e letreiros, ratagem, ferrugem, chuva, borrifos de mar, evaporação e cheiro de outras mercadorias; pelos damnos causados pelas machinas, caldeiras ou vapor; quer taes acontecimentos se dêem quando as mercadorias estiverem a bordo, quer quando nas embarcações de condução, pontões ou mesmo em terra.
- 2ª—Se por qualquer eventualidade, taes como máo tempo, ordem das autoridades, ou mesmo por ter a embarcação prazos determinados para entrada e sahida, não se poder effectuar a descarga das mercadorias no porto do destino, o capitão está autorizado a seguir viagem segundo o seu roteiro, para logo que seja possivel devolver a carga a porto do seu destino por outra qualquer embarcação, ou entregal-a na volta, sem que essa occorrença dê direito a indemnisação pela demora. Esse excesso de viagem será por conta da Companhia, correndo porém os riscos por conta dos donos das mercadorias.
- 3ª—Se na opinião do capitão fôr inacessivel o porto de destino em consequencia de bloqueio, revoltas, grèves, ou de qualquer outro motivo ponderoso, poderão as mercadorias ser desembarcadas em outro qualquer porto que fôr julgado conveniente por conta e risco dos respectivos donos, cessando assim a responsabilidade do capitão e da Companhia.
- 4ª—No caso de quarentenas, as mercadorias poderão ser descarregadas para embarcações ou depositos, por conta e risco dos seus donos, ou ficarem a bordo do navio, que seguirá viagem e as entregará conforme as clausulas da condição 2ª.
- 5ª—Correm por conta dos carregadores e consignatarios as despezas de quarentena, todas as multas que pelas autoridades forem impostas ao navio, causadas por falsa ou incorrecta declaração do peso, qualidade e conteúdo dos volumes, ou por falta de qualquer requisito exigido pelas leis fiscaes; e tambem os prejuizos advindos pela demora da carga e descarga em consequencia de enganos, ausencia ou insufficiencia de marcas.
- 6ª—E' expressamente prohibido o embarque de inflammaveis, explosivos, corrosivos ou causticos, sem que a Companhia dê autorisação expressa ao carregador, e no caso de serem descobertos volumes de mercadorias de alguma d'aquellas classes serão lançadas ao mar, não assistindo aos donos direito algum de reclamação.
- 7ª—A Companhia não é responsavel pelo embarque ou desembarque de animaes vivos, nem pelos casos de molestias, fuzza, accidentes e morte d'elles; e no caso de interdicção de desembarque por parte das autoridades, é o capitão autorizado a abatel-os ou destruil-os. A manutenção dos animaes corre por conta dos seus donos.
- 8ª—Os riscos da carga em transito correm por conta de seus donos, e a Companhia não responde pela ~~demora~~ <sup>perda</sup> proveniente da baldeação que sempre se entende facultativa.
- 9ª—As mercadorias deverão ser bem márcadas e contramarcadas indicando o porto do destino, e serão ~~descarregadas~~ <sup>descarregadas</sup> pelos agentes da Companhia por conta e risco dos consignatarios, os quaes são obrigados a tomar conta d'ellas dentro do prazo de 24 horas, findo o qual cessará toda responsabilidade da Companhia.
- 10ª—A mercadoria só será entregue ao costado quando fôr embarcada com essa clausula, ou por commum accordo do consignatario e da Companhia.
- 11ª—No Rio de Janeiro, as mercadorias serão descarregadas no trapiche da Companhia ou em outros pontos que se designar. Quando os navios não atracarem em razão de medidas sanitarias e ordens das autoridades, a condução de bordo para o trapiche ou armazem correrá por conta da mercadoria.
- 12ª—A Companhia não se responsabilisa pelas faltas encontradas em caixas velhas ou repregadas, nem pelo vasamento dos cascos que não apresentarem defeito proveniente da má arrumação, e bem assim pela ausencia ou falta de conteúdo de todo e qualquer volume que não fique provado haver sido arrombado antes da descarga.
- 13ª—Salvo estipulação em contrario, o frete é sempre pago adiantadamente, e mesmo quando deva ser pago no porto do destino, reputa-se sempre percebido para não ser restituído e não contribuir em avaria grossa. O frete será devido mesmo em caso de perda dos effectos da carga por caso fortuito.
- 14ª—Nos casos de seguro, a Companhia responde por qualquer porcentagem de avaria grossa, mas, em avaria particular, não haverá direito á indemnisação, quando ella fôr menor de tres por cento.
- 15ª—Em circumstancias extraordinarias, as despezas para alijeirar o navio serão reputadas avarias ~~comuns~~ <sup>comuns</sup> para o effecto da contribuição.
- 16ª—Os carregadores e consignatarios dispensam o Capitão de fazer vistorias e protestos judiciais para constatação de perdas ou avarias de pouca monta devidas a vicio proprio ou fortuna de mar, as quaes poderão ser justificadas pelo registro de bordo e certidões das Alfandegas ou repartições fiscaes.
- 17ª—Nos casos de avarias grossas os carregadores ou consignatarios são obrigados a entrar com as respectivas quotas de garantia, e a respectiva regulção far-se-á no Rio de Janeiro por arbitros ajustadores nomeados pela Companhia, que para isso fôr investida dos poderes necessarios, inclusive o de assignar compromissos pelos mesmos carregadores e consignatarios.
- 18ª—Todas as questões judiciais oriundas do presente conhecimento serão tratadas no fóro do Rio de Janeiro, que é expressamente eleito.
- 19ª—O embarque das mercadorias, a expedição, entrega e uso do presente conhecimento, embora não assignado pelo carregador, importam de pleno direito na acceitação, por parte d'elle, dos consignatarios e mais interessados na carga, de todos os dizeres e condições aqui impressas ou manuscritas.



006 7

COMISSÕES E CONSIGNAÇÕES  
**GASPAR RIBEIRO & C.**  
80, RUA DO ROSARIO, 82  
CODIGO "RIBEIRO"  
Caixa do Correio 865 — End. Teleg. GASPAR  
RIO DE JANEIRO



N. 463

Vencimento <sup>1928</sup> *15.19*  
Rs. 166\$700

Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 1917

Avista ..... pagar á -- Vm.<sup>ca</sup> por esta nos-  
sa unica ..... via de Letra de Cambio ao Banco do Brasil ou á sua ordem

a quantia de Cento e sessenta e seis mil e setecentos reis

Valor de nossa factura desta data .....  
e no dia do vencimento fara ..... o prompto pagamento  
em moeda corrente

Ac Illm<sup>o</sup> Sr. João P. Joanidis  
Rua Prisciliano Corrêa, 5

PARANAGUA'

*Gaspar Ribeiro*



Pague-se a ordem dos Srs.

Elysio Pereira & Cia.

Valor para cobrança.

Curitiba, 11 de Dezembro de 1917

Para Agência do Banco do Brasil

*J. J. ...*  
*Rodolpho ...*



20



Banco do Brasil  
Curitiba  
Elysio Pereira & Cia.  
Comissão de ...



# Gaspar Ribeiro & Comp.

80, RUA DO ROSARIO, 82

CAIXA DO CORREIO, 865

COPIA

Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 1917

End. Teleg. "GASPAR"  
Codigo "RIBEIRO"

Illm. Snr. João P. Joaia



Paranaguá

Presado amigo e Snr.

Sem favor seu a que devamos resposta, entregamos-lhe incluso o conhecimento de seu estimado pedido anterior que hoje embarcamos pelo vapor "Itatinga" para esse porto á sua ordem e que contamos chegue a seu perfeito agrado.

DEBITO:- Tambem juntamos a respectiva factura e o seu total R\$. 166\$700 ----- escripturamos em sua apreciada conta.

SAQUE:- Como de costume gyramos contra o bom amigo um á vista e a favor ----- do Banco do Brasil no valor de R\$. 166\$700, para o qual contamos com seu muito bom acolhimento. Na expectativa de seus novos favores muito agradecemos e com elevada estima e consideração nos subscrevemos  
De V.S.

Amigos e obrigadissimos

(a) GASPAR RIBEIRO & C.

Contado 14 de 40  
de 1917  
Gaspar

COMMISSARIOS DE CAFÉ E MAIS GENEROS DO PAIZ

CASA FUNDADA EM 1890



# Gaspar Ribeiro & C.

COMMISSÕES E CONSIGNAÇÕES  
CASA FUNDADA EM 1890

Commercio em grosso de: Toucinho, Banha, Manteiga, Queijos de Minas, Cereaes, etc.

80. RUA DO ROSARIO, 82

Endereço telegraphico "GASPAR" --- CAIXA DO CORREIO, 865 --- Codigo "RIBEIRO"

COPIA

Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 1918

*Factura* do seguinte que por ordem, conta e risco do

Sr. João P. Joanidis

de Paranaguá

remettemos pelo vapor "Itatinga" em frigorifico

para esse porto

a entrega do mesmo.

Pagavel contra saque á vista.

98853

J.P.J./1	3	Canudos com 44 queijos	a 2\$300	101\$200
/2	2	" " 24 "	a 2\$100	50\$400
		Carreto, frete, despacho, capatazias, sellos e seguro		15\$100
				<u>Rs. 166\$700</u>

Contado 19 de 7º  
2 1918  
H. K. S.







## Condições

- 1ª—A Companhia não responde por casos fortuitos, de força maior, fortuna de mar e accidentes da navegação; por factos imprevistos providos dos Governos, ou imputaveis a inimigos, corsarios, piratas, ladrões de mar ou terra; por barataria, erro, culpa e negligencia do capitão, pilotos, marinheiros, pratico ou qualquer pessoa a bordo ou a serviço da embarcação; por diminuição, extravio, perdas, e avarias devido a vasamento, quebra, má acondicionamento dos volumes, ausencia ou extincção de marcas, numeros e letreiros, ratagem, ferrugem, chuva, borrfios de mar, evaporação e cheiro de outras mercadorias; pelos danos causados pelas machinas, caldeiras ou vapor; quer taes acontecimentos se dêem quando as mercadorias estiverem a bordo, quer quando nas embarcações de condução, pontões ou mesmo em terra.
- 2ª—Se por qualquer eventualidade, taes como máo tempo, ordem das autoridades, ou mesmo por ter a embarcação prazos determinados para entrada e sahida, não se poder effectuar a descarga das mercadorias no porto do destino, o capitão está autorizado a seguir viagem segundo o seu roteiro, para logo que seja possível devolver a carga a porto do seu destino por outra qualquer embarcação, ou entregal-a na volta, sem que essa occorrença dê direito a indemnisação pela demora. Esse excesso de viagem será por conta da Companhia, correndo porém os riscos por conta dos donos das mercadorias.
- 3ª—Se na opinião do capitão fôr inacessivel o porto de destino em consequencia de bloqueio, revoltas, grèves, ou de qualquer outro motivo ponderoso, poderão as mercadorias ser desembarcadas em outro qualquer porto que fôr julgado conveniente por conta e risco dos respectivos donos, cessando assim a responsabilidade do capitão e da Companhia.
- 4ª—No caso de quarentenas, as mercadorias poderão ser descarregadas para embarcações ou depositos, por conta e risco dos seus donos, ou ficarem a bordo do navio, que seguirá viagem e as entregará conforme as clausulas da condição 2ª.
- 5ª—Correm por conta dos carregadores e consignatarios as despesas de quarentena, todas as multas que pelas autoridades forem impostas ao navio, causadas por falsa ou incorrecta declaração do peso, qualidade e conteúdo dos volumes, ou por falta de qualquer requisito exigido pelas leis fiscaes; e tambem os prejuizos advindos pela demora da carga e descarga em consequencia de enganoso, ausencia ou insuficiencia de marcas.
- 6ª—E' expressamente prohibido o embarque de inflammaveis, explosivos, corrosivos ou causticos, sem que a Companhia dê autorisação expressa ao carregador, e no caso de serem descobertos volumes de mercadorias de alguma d'aquellas classes serão lançadas ao mar, não assistindo aos donos direito algum de reclamação.
- 7ª—A Companhia não é responsavel pelo embarque ou desembarque de animaes vivos, nem pelos casos de molestias, fuga, accidentes e morte d'elles; e no caso de interdição de desembarque por parte das autoridades, é o capitão autorizado a abatel-os ou destruil-os. A manutenção dos animaes corre por conta dos seus donos.
- 8ª—Os riscos da carga em transitio correm por conta de seus donos, e a Companhia não responde pela demora proveniente da baldeação que sempre se entende facultativa.
- 9ª—As mercadorias deverão ser bem marcadas e contramarcadas indicando o porto do destino, e serão descarregadas pelos agentes da Companhia por conta e risco dos consignatarios, os quaes são obrigados a tomar conta d'ellas dentro do prazo de 24 horas, findo o qual cessará toda responsabilidade da Companhia.
- 10ª—A mercadoria só será entregue ao costado quando fôr embarcada com essa clausula, ou por commum accordo do consignatario e da Companhia.
- 11ª—No Rio de Janeiro, as mercadorias serão descarregadas no trapiche da Companhia ou em outros pontos que se designar. Quando os navios não atracarem em razão de medidas sanitarias e ordens das autoridades, a condução de bordo para o trapiche ou armazem correrá por conta da mercadoria.
- 12ª—A Companhia não se responsabilisa pelas faltas encontradas em caixas velhas ou repregadas, nem pelo vasamento dos caixos que não apresentarem defeito proveniente da má arrumação, e bem assim pela ausencia ou falta de conteúdo de todo e qualquer volume que não fique provado haver sido arrombado antes da descarga.
- 13ª—Salvo estipulação em contrario, o frete é sempre pago adiantadamente, e mesmo quando deva ser pago no porto do destino, reputa-se sempre percebido para não ser restituído e não contribuir em avaria grossa. O frete será devido mesmo em caso de perda dos effectos da carga por caso fortuito.
- 14ª—Nos casos de seguro, a Companhia responde por qualquer porcentagem de avaria grossa, mas, em avaria particular, não haverá direito á indemnisação, quando ella fôr menor de tres por cento.
- 15ª—Em circumstancias extraordinarias, as despesas para alijeirar o navio serão reputadas avarias communs para o effecto da contribuição.
- 16ª—Os carregadores e consignatarios dispensam o Capitão de fazer vistorias e protestos judiciaes para constatação de perdas ou avarias de pouca monta devidas a vicio proprio ou fortuna de mar, as quaes poderão ser justificadas pelo registro de bordo e vertidões das Alfandegas ou repartições fiscaes.
- 17ª—Nos casos de avarias grossas os carregadores ou consignatarios são obrigados a entrar com as respectivas quotas de garantia, e a respectiva regulção far-se-á no Rio de Janeiro por arbitros ajustadores nomeados pela Companhia, que para isso fica investida dos poderes necessarios, inclusive o de assignar compromissos pelos mesmos carregadores e consignatarios.
- 18ª—Todas as questões judiciaes oriundas do presente conhecimento serão tratadas no fóro do Rio de Janeiro, que é expressamente eleito.
- 19ª—O embarque das mercadorias, a expedição, entrega e uso do presente conhecimento, embora não assignado pelo carregador, importam de pleno direito na acceitação, por parte d'elle, dos consignatarios e mais interessados na carga, de todos os dizeres e condições aqui impressas ou manuscriptas.





# Gaspar Ribeiro & Comp. <sup>13</sup>

80, RUA DO ROSARIO, 82

CAIXA DO CORREIO, 865

COPIA

Rio de Janeiro, 5 de Novembro de 1917

End. Teleg. "GASPAR"  
Codigo "RIBEIRO"

Illm. Snr. João P. Joanidis

Paranaguá

Prezado amigo e Snr.

Confirmamos nossa ultima de 27 do mez passado sem favor seu a que devamos resposta.  
EMBARQUE:- Pelo vapor "Itaquera" para esse porto á sua ordem fizemos o ----- do incluso conhecimento que contamos chegue a seu perfeito contentamento.

DEBITO:- Pelo total de Rs. 158\$900, da factura que tambem annexamos, escripturamos sua apreciada conta.

SAQUE:- Como de costume, movemos contra o bom amigo, um á vista e a favor ----- do Banco de Brasil no valor de Rs. 158\$900 para o qual contamos com o seu acolhimento.

Por tudo muito agradecidos, sollicitamos as suas novas ordens e com elevada estima e consideração nos subcrevemos

P.S.: Pedimos a fineza de dizer-)

De V.S.

nos alguma coisa sobre os nossos)

Amigos e obrigadissimos

saques de 23 de Agosto ppº e pos-)

(a) GASPAR RIBEIRO & C.

teriores que estamos crentes es-)

tarem resgatados mas de que até )

ao momento não temos aviso de - )

Banco, julgando haver deleixo )

do representante deste, ahí nes-)

sa cidade.)

Carta 15 de  
de 1917  
G.R.

COMMISSARIOS DE CAFÉ E MAIS GENEROS DO RAIZ

CASA FUNDADA EM 1800

INSCRIÇÕES  
**FIRO & C.**  
 SARIO, 82  
 RIO DE JANEIRO  
 Ind. Teleg. GASPAP



N. 455

Vencimento

Rio de Janeiro, 3 de Novembro de 1917

Rs. 158.900

A vista pagar á -- Vm. por esta nota --  
 sa unica via de Letra de Cambio ao Banco do Brasil ou á sua ordem

a quantia de **Cento e cinquenta e oito mil e novecentos reis**

Valor de nossa factura desta data  
 e no dia do vencimento fara o prompto pagamento  
 em moeda corrente

Ao Illmº Sr. João P. Joanidis  
 Rua Prisciliano Corrêa, 5  
 PARANAGUA



*Gaspard...*

Pague-se á ordem dos Snrs.

Elysio Pereira & Cia.

Fator para cobrança.

Curitiba, 14 de Novembro de 1914

Pela Agencia do Banco do Brasil

*W. de S. S. S. S.*  
*W. de S. S. S. S.*

COMISSÃO DE  
GASPAR RIBEIRO & C.  
80, RUA DO ROSARIO, 82  
CURITIBA - PARANÁ  
Caixa de Correios 885 - Tel. 1048



*Faint, mostly illegible handwritten text, possibly a list or ledger entries, with some vertical lines and a red circular stamp at the bottom right.*



# Gaspar Ribeiro & C.

COMMISSÕES E CONSIGNAÇÕES  
CASA FUNDADA EM 1890

Commercio em grosso de: Toucinho, Banha, Manteiga, Queijos de Minas, Cereaes, etc.

80, RUA DO ROSARIO, 82

Endereço telegraphico "GASPAR" --- CAIXA DO CORREIO, 865 --- Código "RIBEIRO"

COPIA

Rio de Janeiro, 3 de Novembro de 1917

*Factura* do seguinte que por ordem, conta e risco do

Sr. João P. Joanidis

de Paranaguá

remettemos peD vapor "Itaquera" em frigorifico

para esse porto

a entrega do mesmo.

Pagavel contra saque á vista.

98853

J.P.J.	5	Canudos com 60 queijos	a 2\$400	144\$000
		Carreto, frete, despacho, ca patazias, sellos e seguro		14\$900
				<u>Re. 158\$900</u>





## Condições

- 1<sup>a</sup>—A Companhia não responde por casos fortuitos, de força maior, fortuna de mar e accidentes da navegação; por factos imprevistos providos dos Governos, ou imputaveis a inimigos, corsarios, piratas, ladrões de mar ou terra; por barataria, erro, culpa e negligencia do capitão, pilotos, marinheiros, pratico ou qualquer pessoa a bordo ou a serviço da embarcação; por diminuição, extravio, perdas, e avarias devido a vasamento, quebra, má acondicionamento dos volumes, ausencia ou extinção de marcas, numeros e letreiros, ratagem, ferrugem, chuva, borrifos de mar, evaporação e cheiro de outras mercadorias; pelos danos causados pelas machinas, caldeiras ou vapor; quer taes acontecimentos se dêem quando as mercadorias estiverem a bordo, quer quando nas embarcações de condução, pontões ou mesmo em terra.
- 2<sup>a</sup>—Se por qualquer eventualidade, taes como máo tempo, ordem das autoridades, ou mesmo por ter a embarcação prazos determinados para entrada e sahida, não se poder effectuar a descarga das mercadorias no porto do destino, o capitão está autorizado a seguir viagem segundo o seu roteiro, para logo que seja possível devolver a carga a porto do seu destino por outra qualquer embarcação, ou entregal-a na volta, sem que essa occorrença dê direito a indemnisação pela demora. Esse excesso de viagem será por conta da Companhia, correndo porém os riscos por conta dos donos das mercadorias.
- 3<sup>a</sup>—Se na opinião do capitão fôr inacessivel o porto de destino em consequencia de bloqueio, revoltas, grèves, ou de qualquer outro motivo ponderoso, poderão as mercadorias ser desembarcadas em outro qualquer porto que fôr julgado conveniente por conta e risco dos respectivos donos, cessando assim a responsabilidade do capitão e da Companhia.
- 4<sup>a</sup>—No caso de quarentenas, as mercadorias poderão ser descarregadas para embarcações ou depositos, por conta e risco dos seus donos, ou ficarem a bordo do navio, que seguirá viagem e as entregará conforme as clausulas da condição 2<sup>a</sup>.
- 5<sup>a</sup>—Correm por conta dos carregadores e consignatarios as despezas de quarentena, todas as multas que pelas autoridades forem impostas ao navio, causadas por falsa ou incorrecta declaração do peso, qualidade e conteúdo dos volumes, ou por falta de qualquer requisito exigido pelas leis fiscaes; e tambem os prejuizos advindos pela demora da carga e descarga em consequencia de enganos, ausencia ou insuficiencia de marcas.
- 6<sup>a</sup>—E' expressamente prohibido o embarque de inflammaveis, explosivos, corrosivos ou causticos, sem que a Companhia dê autorisação expressa ao carregador, e no caso de serem descobertos volumes de mercadorias de alguma d'aquellas classes serão lançadas ao mar, não assistindo aos donos direito algum de reclamação.
- 7<sup>a</sup>—A Companhia não é responsavel pelo embarque ou desembarque de animaes vivos, nem pelos casos de molestias, fuga, accidentes e morte d'elles; e no caso de interdicção de desembarque por parte das autoridades, é o capitão autorizado a abatel-os ou destruil-os. A manutenção dos animaes corre por conta dos seus donos.
- 8<sup>a</sup>—Os riscos da carga em transito correm por conta de seus donos, e a Companhia não responde pela demora proveniente da baldeação que sempre se entende facultativa.
- 9<sup>a</sup>—As mercadorias deverão ser bem marcadas e contramarcadas indicando o porto do destino, e serão descarregadas pelos agentes da Companhia por conta e risco dos consignatarios, os quaes são obrigados a tomar conta d'ellas dentro do prazo de 24 horas, findo o qual cessará toda responsabilidade da Companhia.
- 10<sup>a</sup>—A mercadoria só será entregue ao costado quando fôr embarcada com essa clausula, ou por commum accordo do consignatario e da Companhia.
- 11<sup>a</sup>—No Rio de Janeiro, as mercadorias serão descarregadas no trapiche da Companhia ou em outros pontos que se designar. Quando os navios não atracarem em razão de medidas sanitarias e ordens das autoridades, a condução de bordo para o trapiche ou armazem correrá por conta da mercadoria.
- 12<sup>a</sup>—A Companhia não se responsabilisa pelas faltas encontradas em caixas velhas ou repregadas, nem pelo vasamento dos cascos que não apresentarem defeito proveniente da má arrumação, e bem assim pela ausencia ou falta de conteúdo de todo e qualquer volume que não fique provado haver sido arrombado antes da descarga.
- 13<sup>a</sup>—Salvo estipulação em contrario, o frete é sempre pago adiantadamente, e mesmo quando deva ser pago no porto do destino, reputa-se sempre percebido para não ser restituído e não contribuir em avaria grossa. O frete será devido mesmo em caso de perda dos effectos da carga por caso fortuito.
- 14<sup>a</sup>—Nos casos de seguro, a Companhia responde por qualquer porcentagem de avaria grossa, mas, em avaria particular, não haverá direito á indemnisação, quando ella fôr menor de tres por cento.
- 15<sup>a</sup>—Em circumstancias extraordinarias, as despezas para alijeirar o navio serão reputadas avarias communs para o effecto da contribuição.
- 16<sup>a</sup>—Os carregadores e consignatarios dispensam o Capitão de fazer vistorias e protestos judiciaes para constatação de perdas ou avarias de pouca monta devidas a vicio proprio ou fortuna de mar, as quaes poderão ser justificadas pelo registro de bordo e certidões das Alfandegas ou repartições fiscaes.
- 17<sup>a</sup>—Nos casos de avarias grossas os carregadores ou consignatarios são obrigados a entrar com as respectivas quotas de garantia, e a respectiva regulção far-se-á no Rio de Janeiro por arbitros ajustadores nomeados pela Companhia, que para isso fica investida dos poderes necessarios, inclusive o de assignar compromissos pelos mesmos carregadores e consignatarios.
- 18<sup>a</sup>—Todas as questões judiciaes oriundas do presente conhecimento serão tratadas no fóro do Rio de Janeiro, que é expressamente eleito.
- 19<sup>a</sup>—O embarque das mercadorias, a expedição, entrega e uso do presente conhecimento, embora não assignado pelo carregador, importam de pleno direito na acceitação, por parte d'elle, dos consignatarios e mais interessados na carga, de todos os dizeres e condições aqui impressas ou manuscriptas.







# Gaspar Ribeiro & Comp.

80, RUA DO ROSARIO, 82

CAIXA DO CORREIO, 865

COPIA

Rio de Janeiro, 1 de Dezembro de 1917

End. Teleg. "GASPAR"  
Codigo "RIBEIRO"

Ilm. Sr. João P. Joannidis

Factura

Paranaguá

Presado amigo e Snr.

Confirmamos nossa ultima de 24 do mez passado e sem favor seu a que devamos resposta, entregamos-lhe incluso o conhecimento do embarque que hoje fizemos pelo vapor "Itapura" para esse porto á sua ordem que contamos chegue a seu perfeito agrado.

DEBITO:- Em sua apreciada conta escripturamos R\$. 133\$500, total da factura que tambem annexamos.

SAQUE:- Contra o bom amigo gyramos um á vista e a favor do Banco do Brasil no valor de R\$. 133\$500, para o qual contamos com o seu costumado bom acolhimento.

Na expectativa de seus novos favores, muito agradecemos e com elevada estima e consideração nos subcrevemos De V.S.

Amigos e obrigadissimos  
(a) GASPAR RIBEIRO & C.



Contas 13 de 1919  
João P. Joannidis

COMMISSARIOS DE CAFÉ E MAIS GENEROS DO CAIZ

CASA FUNDADA EM 1890

CONSIGNAÇÕES  
**RIBEIRO & C.**  
 ROSARIO, 82  
 CODIGO "RTBEIRO"  
 Caixa do Correio 865 — End. Teleg. GASPAP  
 RIO DE JANEIRO  
 MARCA REGISTRADA

N. 489

Vencimento

Rio de Janeiro, 1 de Dezembro de 1917

Rs. 133\$500

A vista pagar á -- Vm.ª por esta no-  
 se unica -- via de Letra de Cambio ao Banco do Brasil ou á sua ordem --

a quantia de Cento e trinta e três mil e quinhentos reis

VALSIO PEREIRA & C.  
 N. E/1077  
 PARANAGUA

Valor de nossa factura desta data  
 e no dia do vencimento fara o prompto pagamento  
 em moeda corrente

A Illmº Sr. João B. Joanidis  
 Rua Prisciliano Corrêa, 5

6967

BANCO DO BRASIL  
 L.R. 011488  
 RIO DE JANEIRO

PARANAGUA

*Gaspar Ribeiro*

Pague-se á ordem dos Snrs.

Elysio Pereira & Cia.

Valor para cobrança.

Curityba, 18 de Dezembro de 1914

Pela Agencia do Banco do Brasil



*Elysio Pereira*  
*Representante*

19



80' BUA DO ROSARIO 85  
CASPA BIBIHO & C.  
COMMISSOES DE COMISSOES

N. *Guia*



# Navegação Costeira

Typ. Ilha de Vianna da Comp. N. N. Costeira

MARCAS	VOLUMES	QUALIDADE
<i>56 cinco mil e seiscentos e sessenta e seis</i>		
<b>PROIBIDO</b>		
<i>cinco mil e seiscentos e sessenta e seis</i>		
Frete		\$ 6000
Desembarga		\$ 400
Carga		\$ 300
Capatazias		\$ 1000
Rs.		\$ 7700

Sujeito a qualquer clausula que possa vir no recibo de bordo.

SUI

**Gaspar Ribeiro & Comp**

Carregado por \_\_\_\_\_  
 neste porto de \_\_\_\_\_ a bordo do \_\_\_\_\_ commandante  
 \_\_\_\_\_ a ser entregue no porto de \_\_\_\_\_  
 ou em lugar tão perto do dito porto quanto permittir a segurança da embarcação, com a  
 faculdade de tocar no porto ou portos de sua escala regular assim como em qualquer outro  
 para receber ou descarregar carvão, cargas ou para outro fim, navegar com ou sem pratico,  
 rebocar ou dar auxilio a embarcações em perigo, sêja qual for a posição destas, e de transfe-  
 rir e baldear a carga para outra embarcação ou seguir com ella quando por alguma circum-  
 stancia não possa desembarcar no porto do seu destino.

\_\_\_\_\_ volumes a margem notados para serem entregues no referido porto do seu  
 destino ao Snr. \_\_\_\_\_  
 ou a sua ordem, sendo o frete e despezas pagos neste porto antes da sahida do vapor ou navio.

Em fé do que assigno \_\_\_\_\_ conhecimentos do mesmo teor e data com um  
 só valor, sob as condições impressas no verso.

**Ignora-se o conteúdo, peso, medida e valor.**

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 191\_\_\_\_\_

PELA COMPANHIA

### RECLAMAÇÕES

Só se attende ás que forem apresenta-  
 das no acto da descarga aos agentes ou  
 officiaes dos vapores ou navios.



*209*

## Condições

- 1<sup>a</sup>—A Companhia não responde por casos fortuitos, de força maior, fortuna de mar e accidentes da navegação; por factos imprevistos provindos dos Governos, ou imputaveis a inimigos, corsarios, piratas, ladrões de mar ou terra; por barataria, erro, culpa e negligencia do capitão, pilotos, marinheiros, pratico ou qualquer pessoa a bordo ou a serviço da embarcação; por diminuição, extravio, perdas, e avarias devido a vasamento, quebra, má acondicionamento dos volumes, ausencia ou extinção de marcas, numeros e letreiros, ratagem, ferrugem, chuva, borrifos de mar, evaporação e cheiro de outras mercadorias; pelos damnos causados pelas machinas, caldeiras ou vapor; quer taes acontecimentos se dêem quando as mercadorias estiverem a bordo, quer quando nas embarcações de condução, pontões ou mesmo em terra.
- 2<sup>a</sup>—Se por qualquer eventualidade, taes como máo tempo, ordem das autoridades, ou mesmo por ter a embarcação prazos determinados para entrada e sahida, não se poder effectuar a descarga das mercadorias no porto do destino, o capitão está autorizado a seguir viagem segundo o seu roteiro, para logo que seja possível devolver a carga a porto do seu destino por outra qualquer embarcação, ou entregal-a na volta, sem que essa occorrença dê direito a indemnisação pela demora. Esse excesso de viagem será por conta da Companhia, correndo porém os riscos por conta dos donos das mercadorias.
- 3<sup>a</sup>—Se na opinião do capitão fôr inacessivel o porto de destino em consequencia de bloqueio, revoltas, grêves, ou de qualquer outro motivo ponderoso, poderão as mercadorias ser desembarcadas em outro qualquer porto que fôr julgado conveniente por conta e risco dos respectivos donos, cessando assim a responsabilidade do capitão e da Companhia.
- 4<sup>a</sup>—No caso de quarentenas, as mercadorias poderão ser descarregadas para embarcações ou depositos, por conta e risco dos seus donos, ou ficarem a bordo do navio, que seguirá viagem e as entregará conforme as clausulas da condição 2<sup>a</sup>.
- 5<sup>a</sup>—Correm por conta dos carregadores e consignatarios as despesas de quarentena, todas as multas que pelas autoridades forem impostas ao navio, causadas por falsa ou incorrecta declaração do peso, qualidade e conteúdo dos volumes, ou por falta de qualquer requisito exigido pelas leis fiscaes; e tambem os prejuizos advindos pela demora da carga e descarga em consequencia de enganos, ausencia ou insufficiencia de marcas.
- 6<sup>a</sup>—E' expressamente prohibido o embarque de inflammaveis, explosivos, corrosivos ou causticos, sem que a Companhia dê autorisação expressa ao carregador, e no caso de serem descobertos volumes de mercadorias de alguma d'aquellas classes serão lançadas ao mar, não assistindo aos donos direito algum de reclamação.
- 7<sup>a</sup>—A Companhia não é responsavel pelo embarque ou desembarque de animaes vivos, nem pelos casos de molestias, fuga, accidentes e morte d'elles; e no caso de interdição de desembarque por parte das autoridades, é o capitão autorizado a abatel-os ou destruil-os. A manutenção dos animaes corre por conta dos seus donos.
- 8<sup>a</sup>—Os riscos da carga em transito correm por conta de seus donos, e a Companhia não responde pela demora proveniente da baldeação que sempre se entende facultativa.
- 9<sup>a</sup>—As mercadorias deverão ser bem marcadas e contramarcadas indicando o porto do destino, e serão descarregadas pelos agentes da Companhia por conta e risco dos consignatarios, os quaes são obrigados a tomar conta d'ellas dentro do prazo de 24 horas, findo o qual cessará toda responsabilidade da Companhia.
- 10<sup>a</sup>—A mercadoria só será entregue ao costado quando fôr embarcada com essa clausula, ou por commum accordo do consignatario e da Companhia.
- 11<sup>a</sup>—No Rio de Janeiro, as mercadorias serão descarregadas no trapiche da Companhia ou em outros pontos que se designar. Quando os navios não atracarem em razão de medidas sanitarias e ordens das autoridades, a condução de bordo para o trapiche ou armazem correrá por conta da mercadoria.
- 12<sup>a</sup>—A Companhia não se responsabilisa pelas faltas encontradas em caixas velhas ou repregadas, nem pelo vasamento dos cascos que não apresentarem defeito proveniente da má arrumação, e bem assim pela ausencia ou falta de conteúdo de todo e qualquer volume que não fique provado haver sido arrombado antes da descarga.
- 13<sup>a</sup>—Salvo estipulação em contrario, o frete é sempre pago adiantadamente, e mesmo quando deva ser pago no porto do destino, reputa-se sempre percebido para não ser restituído e não contribuir em avaria grossa. O frete será devido mesmo em caso de perda dos effeitos da carga por caso fortuito.
- 14<sup>a</sup>—Nos casos de seguro, a Companhia responde por qualquer porcentagem de avaria grossa, mas, em avaria particular, não haverá direito á indemnisação, quando ella fôr menor de tres por cento.
- 15<sup>a</sup>—Em circumstancias extraordinarias, as despesas para alijeirar o navio serão reputadas avarias communs para o effeito da contribuição.
- 16<sup>a</sup>—Os carregadores e consignatarios dispensam o Capitão de fazer vistorias e protestos judiciaes para constatação de perdas ou avarias de pouca monta devidas a vicio proprio ou fortuna de mar, as quaes poderão ser justificadas pelo registro de bordo e certidões das Alfandegas ou repartições fiscaes.
- 17<sup>a</sup>—Nos casos de avarias grossas os carregadores ou consignatarios são obrigados a entrar com as respectivas quotas de garantia, e a respectiva regulação far-se-á no Rio de Janeiro por arbitros ajustadores nomeados pela Companhia, que para isso fica investida dos poderes necessarios, inclusive o de assignar compromissos pelos mesmos carregadores e consignatarios.
- 18<sup>a</sup>—Todas as questões judiciaes oriundas do presente conhecimento serão tratadas no fóro do Rio de Janeiro, que é expressamente eleito.
- 19<sup>a</sup>—O embarque das mercadorias, a expedição, entrega e uso do presente conhecimento, emboim não assignado pelo carregador, importam de pleno direito na acceitação, por parte d'elle, dos consignatarios e mais interessados na carga, de todos os dizeres e condições aqui impressas ou manuscritas.



João P. Joanidis

COM ARMAZEM DE

Tabacos e Molhados

Rua Prisciliano Corrêa N. 5.

Paranaguá — Paraná

BRAZIL

Paranaguá, 5 de Janeiro de 1917

Illmo. Snr. Gaspar Ripuiri

Rio de Janeiro

Amigo e Snr.

Fico enviando-me 10 canudos de quicijos fuscos, que logo effectuarei o pagamento

Muito agradeço pela promptidão da remessa a quem se subscrive com estima e consideração

J. P. J.

Att e Obz

João P. Joanidis



13 de Jan 1917



Roupas feitas

Fazendas.

Armarinho

BEBIDAS

NACIONAES

— E —

ESTRANGEIRAS

Alpercatas,

Sapatilhas,

Chinelos

FRUCTAS,

MIUDEZAS, &

Unico depositario

—nesta cidade—

da afamada manteiga

marca « AGUIA »

ESPECIALIDADE

em artigos para

FUMANTES

*Rua Rozario 80-82*

Indicações de serviço

ENDEREÇO

GASPAR RIO =

RECEBIDO

de *[Handwritten]*  
às *[Handwritten]*  
por *[Handwritten]*

### Repartição Geral dos Telegraphos

A Administração não aceita responsabilidade pelos prejuizos resultantes de erros ou demora na transmissão e entrega de telegrammas.—Art. 100 do Regulamento approved pelo Decreto n. 9.148, de 27 de Novembro de 1911. (Art. 3.º da Convenção Internacional Telegraphica de S. Petersburgo).

CT



Telegramma de

N.

DE PARANAGUA 620-8-17-15, 15

REMETTA DEZ CANUDOS QUEIJOS SEMANALMENTE = JOANIDES



*[Handwritten mark]*

Indicações Eventuais

Urgente.....	D
Resposta paga.....	RP
Teleg. cotejado.....	TC
Porte registrado.....	PR
Condução paga.....	XP
Teleg. restante.....	TR
Teleg. multiplo.....	TM



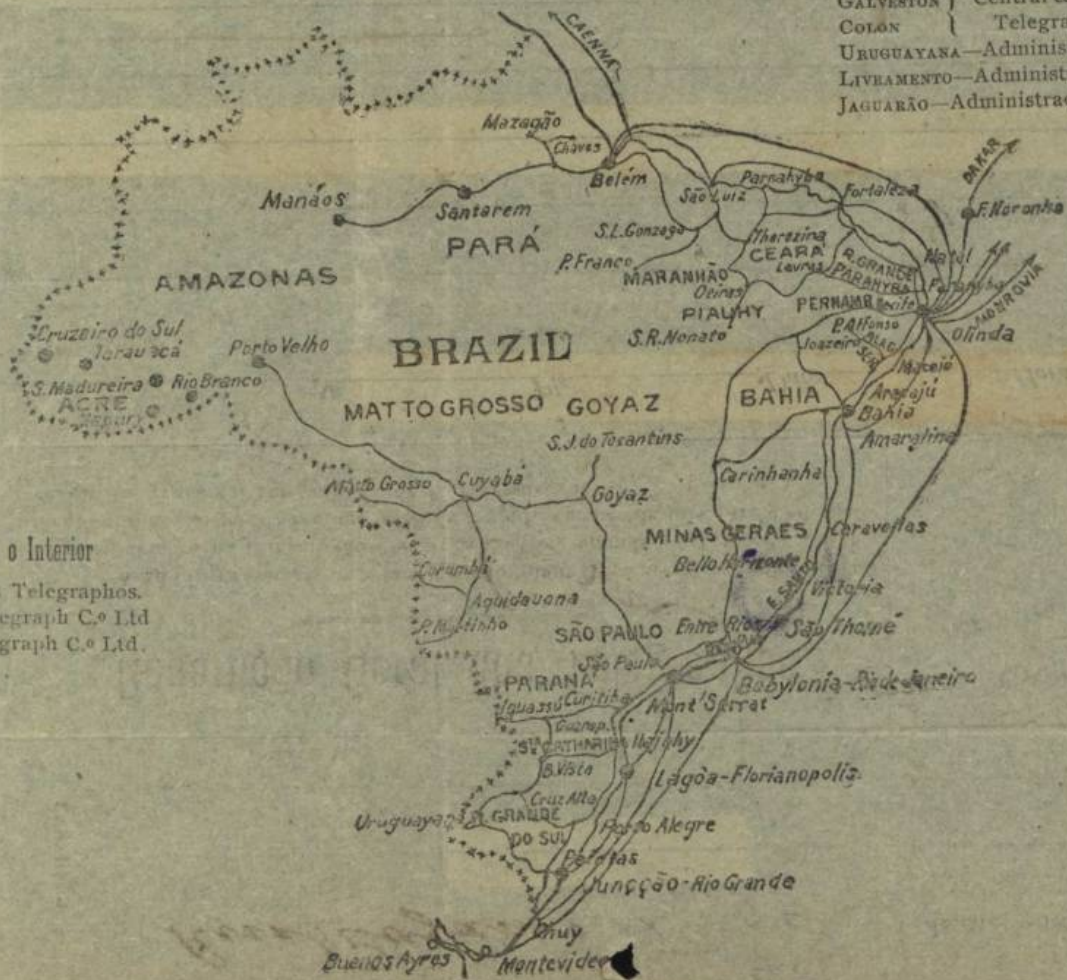
**TELEGRAMMA**  
**REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS**

Vias telegraphicas para o Exterior

DAKAR	{ Cie. des Cables Sud-Amé- ricains.
TALISMAN	
WESTERN	{ The Western Telegraph C.º Ltd.
SALINAS	{ Cie. Française des Cables Télé- graphiques.
MONROVIA	{ Deutsch Sudamerikanische Telegraphengesellschaft AG.
MONTEBERRÉS	
GALVESTON	{ Central & South American Telegraph C.º
COLON	{
URUGUAYANA	{ Administração Argentina
LIVEMENTO	{ Administração Oriental
JAGUARÃO	{ Administração Oriental

Vias telegraphicas para o Interior

RADIO AMAZONAS	- R. G. dos Telegraphos.
WESTERN	- The Western Telegraph C.º Ltd
AMAZON	- The Amazon Telegraph C.º Ltd.





João P. Joanidis

COM ARMZEM DE  
— Seccos e Molhados —

Rua Prisciliano Corrêa No. 5.

Paranaguá Paraná  
Brazil

Paranaguá, 19 de Maio <sup>23</sup> de 1919

Illmo Snr.

Gaspar Ribeiro & Co.  
Rio de Janeiro.

Amigo Senhor

Ausando o recebimento de sua ultima carta a  
que muito satisfeito fiquei em ver que os amigos  
gas concordaram com a minha reclamação.

Aproveito a oportunidade para fazer um  
pequeno pedido, sendo 5 sacos de Café em  
grão e 5 canudos queijos frescos todos as semanas,  
e como não sei os preços de seus artigos  
peço que remeta-me a fim de fazer muitos pedidos.

Sem mais subscrevo-me com toda urgencia do  
Amiz att. Oly.

João P. Joanidis





Cart. f. es que  
expedida en esta materia  
en forma requerida; do que  
del fi -

Cart. b., 20 de Janeiro 1919

Descont  
Paul Mascant

